



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XIX | Nº 1119 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 26 de março de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	08
DECRETOS	09
EXTRATOS	13
COMPRAS E LICITAÇÃO	13
TURISMO	15

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS**LEI Nº 4872/2025**

“Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Socorro/SP e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecília - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Socorro o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia participantes do desporto de rendimento como meio de promoção social.

§ 1.º O desporto profissional é prioritário, podendo o Município cooperar para o desporto amador.

§ 2.º O Programa Bolsa-Atleta atenderá prioritariamente os atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades que o Município vem representando em competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional.

Art. 2º - O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas, paratletas e atletas-guia benefício financeiro conforme os valores fixados em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - A concessão de Bolsa-Atleta não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4873/2025

“Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no transporte público municipal da Estância de Socorro/SP e dá outras providências”.

DE AUTORIA DA VEREADORA Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo coibir o assédio sexual e garantir a segurança e o bem-estar dos usuários do transporte público municipal da Estância de Socorro, através de medidas de prevenção, orientação, capacitação e responsabilização.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual, verbal ou física, de cunho libidinoso, indesejada e que cause constrangimento, humilhação, intimidação ou que gere um ambiente ofensivo, praticada contra pessoa ou grupo, no interior dos veículos, pontos de parada, terminais de ônibus e demais dependências do transporte público municipal da Estância de Socorro.

Art. 3º - São exemplos de assédio sexual no transporte público, sem prejuízo de outras condutas que se enquadrem na definição do art. 2.º:

- I. Encostar, esfregar ou pressionar o corpo em outrem de forma lasciva;
- II. Fazer gestos obscenos ou escrever frases de conotação sexual;
- III. Proferir comentários inapropriados sobre o corpo, aparência ou vestimenta de outrem;
- IV. Fotografar ou filmar outrem sem o seu consentimento, com intenção libidinosa;
- V. Expor ou tocar o próprio corpo de forma inadequada;
- VI. Assediar sexualmente por meio de contato físico ou verbal, mesmo que não haja contato físico direto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes e em parceria com entidades da sociedade civil, poderá implementar as seguintes medidas para a prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público municipal:

- I. Campanhas educativas e informativas permanentes, com materiais gráficos e digitais, veiculados nos veículos, pontos de parada, terminais de ônibus, mídia local e redes sociais, sobre o que configura assédio sexual, como denunciar e quais os direitos da vítima;
- II. Capacitação aos profissionais que atuam no transporte público, como motoristas, cobradores, fiscais e agentes de segurança, para identificar, coibir e agir em situações de assédio sexual, garantindo o acolhimento e o encaminhamento adequado da vítima;
- III. Criação de canais de denúncia acessíveis, seguros e confidenciais, que possibilitem a comunicação do assédio sexual em tempo real ou posteriormente, com a opção de envio de fotos, vídeos e áudios como prova;
- IV. Implantação de mecanismos de monitoramento e vigilância nos veículos e dependências do transporte público municipal, como câmeras de segurança e botões de pânico, com o intuito de coibir a prática de assédio sexual e facilitar a identificação dos agressores;
- V. Implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, o respeito à diversidade e o combate à cultura do assédio.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a assistência integral à vítima de assédio sexual no transporte público, incluindo:

- I. Acolhimento psicológico e social, por meio de equipe multidisciplinar especializada;
- II. Apoio jurídico para a realização da denúncia e acompanhamento do processo legal;
- III. Encaminhamento aos órgãos de segurança e saúde, se necessário.

Art. 6º - A denúncia de assédio sexual será realizada junto aos órgãos de segurança pública, que deverão adotar os procedimentos legais cabíveis para a investigação e punição do agressor.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas infrações às penalidades estabelecidas e aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

§1.º As penalidades poderão incluir advertências, multas e outras sanções conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

§2.º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas e ações voltados à prevenção e ao combate do assédio sexual, bem como ao apoio às vítimas no município de Socorro.

§3.º A fiscalização e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As empresas responsáveis pelo transporte público municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4874/2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - União Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo Único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1.º O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, incluindo a imposição de multa, cujo valor será integralmente revertido para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Socorro/SP. Além disso, em caso de reincidência, poderá ser aplicada a suspensão da licença para a realização do evento no município, por período determinado pelos órgãos competentes, conforme a gravidade da infração.

§ 2.º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura da Estância de Socorro/SP.

Art. 7º - É vedado ao Município de Socorro/SP apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo Único - A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Socorro/SP e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6.º desta Lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4875/2025

“Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas no Centro Dia do Idoso no município de Socorro/SP”.

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - União Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação da lista de espera para vagas no Centro Dia do Idoso do Município de Socorro/SP.

§ 1.º Para transparecer o princípio da impessoalidade a relação de inscritos ficará disponível no site oficial da Prefeitura da Estância de Socorro, podendo ser acompanhada por todos os interessados.

§ 2.º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição.

Art. 2º - Em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade dos atos administrativos, esta Lei visa garantir o direito de acesso às informações sobre a demanda de vagas no Centro Dia do Idoso, possibilitando maior previsibilidade e planejamento para as famílias e para a Administração Pública.

§ 1.º Em caso de o número de vagas do município ser insuficiente para atender a demanda, terão prioridade no atendimento os idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme encaminhamento dos órgãos competentes, como Ministério Público e Conselho Municipal do Idoso (CMI).

§ 2.º A Administração Pública poderá adotar critérios adicionais para o atendimento prioritário, considerando aspectos socioeconômicos e de saúde dos inscritos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4876/2025

“Altera a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.590/2023”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto de Oliveira Preto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.590/2023 de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4877/2025

“Institui o ‘Programa adote um campo/quadra de esportes’ no município de Socorro/SP e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecília - Republicanos**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro/SP, o Programa "Adote um Campo/Quadra de Esportes", destinado à conservação, manutenção e revitalização de campos de futebol, quadras poliesportivas e demais espaços esportivos públicos, mediante parcerias entre a Administração Pública Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços esportivos públicos as áreas destinadas à prática esportiva, incluindo campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas de skate, ciclovias esportivas, entre outros equipamentos de lazer de propriedade municipal.

Art. 2º - O interessado em participar do Programa deverá apresentar requerimento formal contendo proposta detalhada dos serviços e melhorias a serem realizados no espaço esportivo escolhido.

§ 1.º As atividades a serem desenvolvidas poderão incluir, entre outras:

I - manutenção e conservação do espaço esportivo;

II - serviços de limpeza e reparos estruturais;

III - revitalização da iluminação e pintura;

IV - manutenção de gramado, redes, alambrados e arquibancadas;

V - implementação de melhorias na acessibilidade e na infraestrutura esportiva;

VI - realização de eventos esportivos, comunitários e sociais que incentivem o uso do espaço público.

§ 2.º Em casos específicos, será permitida a sugestão de construção de novos espaços esportivos em áreas que ainda não disponham desse benefício.

Art. 3º - O participante do Programa terá o direito de instalar publicidade no espaço esportivo adotado, isenta de taxas municipais, enquanto efetuar e comprovar sua conservação, manutenção e revitalização.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo e estabelecerá normas complementares sobre publicidade, fiscalização e critérios técnicos para adoção dos espaços esportivos públicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4878/2025

“Institui o mês de fevereiro como o Mês Municipal de Conscientização e Combate às Doenças Raras”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecília - Republicanos**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro/SP, o mês de fevereiro como o período dedicado à conscientização e ao combate às doenças raras, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito municipal destas enfermidades.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam um número reduzido de pessoas em comparação com a população geral, abrangendo até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O "Mês Municipal de Conscientização e Combate às Doenças Raras" tem como objetivos:

I - sensibilizar a população sobre a existência das doenças raras, suas características e os desafios enfrentados pelos pacientes e seus familiares;

II - promover a divulgação de informações sobre as doenças raras, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

III - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas terapias para as doenças raras;

IV - apoiar as associações de pacientes e outras entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com doenças raras;

V - incentivar a participação da sociedade civil e do poder público na promoção de ações de conscientização e combate às doenças raras.

VI - promover a capacitação de profissionais de saúde para o reconhecimento e manejo adequado das doenças raras;

VII - garantir o acesso equitativo a medicamentos, terapias e tratamentos específicos para pessoas com doenças raras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4879/2025

“CONCEDE desconto de 50% no IPTU para imóveis tombados localizados no Centro da cidade e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis tombados localizados no Centro da cidade, desde que preservem e restaurem suas fachadas, garantindo a manutenção do patrimônio histórico e cultural do município.

Art. 2º - Para obter o benefício previsto nesta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. comprovante de propriedade do imóvel;

II. certificado de tombamento emitido pelo órgão competente;

III. laudo ou relatório fotográfico atualizado que comprove a conservação ou restauração da fachada do imóvel;

IV. declaração assinada pelo requerente comprometendo-se a manter a fachada do imóvel em boas condições.

Art. 3º - O desconto concedido por esta Lei terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação da manutenção adequada do imóvel tombado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIAS**PORTARIA Nº 10852/2025**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar compulsoriamente, do serviço público municipal, MARCOS ANTONIO BIFANI FERNANDES, portador do CPF nº ***.340.798-**, ocupante do emprego público permanente de MEDICO GINECOLOGISTA COM ATUAÇÃO EM ULTRASSONOGRRAFIA, a partir de 28 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

PORTARIA Nº 10853/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, NICOLI DE ALMEIDA BARBOSA, portadora do RG nº **.075.409-*, ocupante do emprego público permanente de ESCRITURÁRIO, a partir de 31 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

PORTARIA Nº 10854/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o agente político abaixo relacionado, a partir de 26 de março de 2025:

NOME	Agente Político
ALEXANDRE PAIVA MARQUES - RG nº **.701.425-*	SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro

DECRETOS**DECRETO Nº 4785/2025**

“Comunica o encerramento das atividades escolares da Educação Infantil na Escola Municipal Visconde de Soutelo, localizada no bairro Visconde, Socorro- SP”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 24 de fevereiro de 2025, que “Comunica o encerramento definitivo das atividades escolares da Escola Municipal de Educação Infantil Visconde de Soutelo, que oferecia Educação Infantil, localizada no bairro Visconde, Socorro-SP.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de março de 2025.
Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Comunica o encerramento das atividades escolares da Educação Infantil na Escola Municipal Visconde de Soutelo, a partir desta data, que especifica junto ao Sistema de Ensino de Socorro”.

O Conselho Municipal de Educação de Socorro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro artigo 21 VII, da Lei Municipal Nº 2.973, de 12 de novembro de 2002 “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Socorro e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Unidade Escolar de Educação Infantil Visconde de Soutelo, localizada no bairro do Visconde, estava com suas atividades escolares suspensas temporariamente desde 22 de março de 2022, solicitou junto ao Conselho Municipal de Educação de Socorro – SP o encerramento definitivo de suas atividades, pois as crianças estão sendo atendidas na Escola Municipal do Agudo desde então. DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Socorro AUTORIZA o encerramento definitivo das atividades escolares da Escola Municipal de Educação Infantil Visconde de Soutelo, que oferecia Educação Infantil, localizada no bairro Visconde, Socorro- SP.

Art. 2º - Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Socorro, 24 de fevereiro de 2025.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silmara de Moraes Chagas

DECRETO Nº 4786/2025

Suspende a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4872, de 26 de março de 2025, no âmbito da Administração Municipal da Estância de Socorro, e dá outras providências.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a Lei Municipal nº 4872, de 26 de março de 2025, que “Institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Socorro/SP e dá providências” de autoria do Vereador Marcelo Golo Cecília.

Considerando que o art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 61, §1º, “b”, da Constituição Federal, que estabelecem que é de iniciativa privativa do Poder Executivo as Leis que dispõem sobre matéria tributária e orçamentária, como se infere:

“Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que dispõem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração.”

“Art. 61 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que:

II - dispõem sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração dos Territórios;”

Considerando que, há flagrante vício de iniciativa na Lei Municipal nº 4.872, de 26 de março de 2025, quando a LOM e a Constituição Federal, estabelecem competência privativa de iniciativa ao Executivo, decorrendo daí a inconstitucionalidade da norma;

Considerando que a Administração Municipal, deve se pautar pelo princípio da legalidade e que não se pode negar ao Chefe do Executivo o direito de se abster do cumprimento de norma inconstitucional, em face ao princípio da legalidade como bem leciona Hely Lopes Meirelles a respeito:

“O cumprimento de Leis” inconstitucionais tem suscitado dúvidas e perplexidades na doutrina e na jurisprudência, mas vem-se firmando o entendimento – a nosso ver exato – de que o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores.

Os Estados de direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isso significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da Lei, mas da Lei corretamente elaborada.

Ora, as Leis inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma Lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da Lei Ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpra Lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição.

Ocorre, porém, que, como os atos públicos trazem em si a presunção de legitimidade, não cabe ao particular negar lhes validade por entendimento próprio, sem que antes obtenha do Judiciário a declaração de invalidade. Com a Administração, todavia, a situação é diversa, porque a presunção de legitimidade milita a favor dos atos de todos os agentes do Poder Público. Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria, e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim é, não se há de negar ao Chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo

infraconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresse declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste.”

Considerando ainda que não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional ressaltando que ambo pareceres de orientação técnica das Procuradorias Jurídicas, de carreira, tanto da Câmara Municipal como do Município, já apontavam quanto a referido vício de iniciativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4872 de 26 de março de 2025, no âmbito da Administração Municipal de Socorro, até decisão de mérito proferida pelo Poder Judiciário, em razão de sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa, com flagrante vulneração da competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal, em contrariedade ao disposto no art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 61, §1º, “b”, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração deverão se abster da aplicação da legislação indicada no presente Decreto, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 3º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município deverá ingressar com a devida ação direta de inconstitucionalidade para obter a declaração judicial de inconstitucionalidade do objeto do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETO Nº 4787/2025

Suspende a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4873, de 26 de março de 2025, no âmbito da Administração Municipal da Estância de Socorro, e dá outras providências.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a Lei Municipal nº 4873, de 26 de março de 2025, que “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no transporte público municipal da Estância de Socorro/SP e dá outras providências” de autoria da Vereadora Patrícia Toledo da Silva Pinto.

Considerando que o art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 61, §1º, “b”, da Constituição Federal, que estabelecem que é de iniciativa privativa do Poder Executivo as Leis que disponham sobre organização administrativa em especial os serviços públicos e projetos de leis autorizativos, como se infere:

“Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração.”

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Considerando que, há flagrante vício de iniciativa na Lei Municipal nº 4.873, de 26 de março de 2025, quando a LOM e a Constituição Federal, estabelecem competência privativa de iniciativa ao Executivo, decorrendo daí a inconstitucionalidade da norma;

Considerando que a Administração Municipal, deve se pautar pelo princípio da legalidade e que não se pode negar ao Chefe do Executivo o direito de se abster do cumprimento de norma inconstitucional, em face ao princípio da legalidade como bem leciona Hely Lopes Meirelles a respeito:

“O cumprimento de Leis” inconstitucionais tem suscitado dúvidas e perplexidades na doutrina e na jurisprudência, mas vem-se firmando o entendimento – a nosso ver exato – de que o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores.

Os Estados de direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isso significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da Lei, mas da Lei corretamente elaborada.

Ora, as Leis inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma Lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da Lei Ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpra Lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição.

Ocorre, porém, que, como os atos públicos trazem em si a presunção de legitimidade, não cabe ao particular negar-lhes validade por entendimento próprio, sem que antes obtenha do Judiciário a declaração de invalidade. Com a Administração, todavia, a situação é diversa, porque a presunção de legitimidade milita a favor dos atos de todos os agentes do Poder Público. Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria, e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim é, não se há de negar ao Chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo infraconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresso declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste.”

Considerando ainda que não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional ressaltando que ambo pareceres de orientação técnica das Procuradorias Jurídicas, de carreira, tanto da Câmara Municipal como do Município, já apontavam quanto a referido vício de iniciativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4873 de 26 de março de 2025, no âmbito da Administração Municipal de Socorro, até decisão de mérito proferida pelo Poder Judiciário, em razão de sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa, com flagrante vulneração da competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal, em contrariedade ao disposto no art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 22, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração deverão se abster da aplicação da legislação indicada no presente Decreto, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 3º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município deverá ingressar com a devida ação direta de inconstitucionalidade, para obter a declaração judicial de inconstitucionalidade do objeto do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Março de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

EXTRATOS**EXTRATO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 – SECRETARIA DE CIDADANIA**

Parceiros: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e LAR DOM BOSCO

Objeto: Termo de Fomento, que tem a finalidade de prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, apoio e amparo temporário de menores, de zero a dezessete anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, em situação de risco por estarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, no valor de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) mensais, com vigência de 12 (doze) meses, firmado em 26/03/2025.

COMPRAS E LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Eu, Mauricio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 701/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: AILA TURISMO LTDA CNPJ nº 13.154.289/0001-45
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de escolares com dois operadores por veículo, considerando o período de 40 (quarenta) dias letivos, para as rotas nº 15 e 17 para o transporte dos alunos da zona rural e de expansão urbana das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Socorro – SP.
VALOR	ITEM 01 R\$ 20.962,56 ITEM 02 R\$ 22.797,53
PRAZO DE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTO DA DISPENSA	O prazo de vigência da contratação é pelo período de 40 (quarenta) dias letivos para as rotas nºs 15 e 17, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.05.03 - Transporte Alunos VINC. 220.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC – PESSOA JURÍDICA – VINC 220.0017 2.361.0008.2149 - Transporte Terceirizado VINC 220.0024

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 25 de março de 2025.

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** MINERAÇÃO DISPER LTDA . **Objeto:** Aditamento ao contrato para aquisição de CASCALHO OU PEDREGULHO, BRITADO DE ROCHA NATURAL, posto em Socorro, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. **VALOR:** R\$ 77.250,00. **ASSINATURA:** 20/03/2025. **PROCESSO Nº 107/2023/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023.**

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

PROCESSO Nº 023/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTA). Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software em nuvem, para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão das parcerias, para todos os tipos de ajustes com o terceiro setor, seguindo as instruções do tribunal de contas do estado de São Paulo, com importações das prestações de CONTAS .JSON/SCHEMA AO AUDESP V, ou outras tecnologias que vierem a surgir, incluindo prestação de serviços técnicos especializados para: fornecimento, instalação, implantação, adaptação, ajustes da solução, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico e assessoria técnica remota individualizada para os usuários da plataforma, orientados por profissionais especialistas em prestação de contas e normas do terceiro setor, incluindo o gerenciamento eletrônico de documentos, conforme especificações constantes no termo de referência do edital. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 27/03/2025 às 09h à 14/04/2025 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 14/04/2025, às 9h10m.

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.socorro.sp.gov.br> e novobmnet.com.br e maiores informações pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 25 de março de 2025.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

PROCESSO Nº 024/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTA). Objeto: Registro de preços para a aquisição para aquisição de insumos utilizados no Aparelho de Bioquímica Labmax Plenno do Laboratório Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 27/03/2025 às 09h à 09/04/2025 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 09/04/2025, às 9h10m.

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.socorro.sp.gov.br> e novobmnet.com.br e maiores informações pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 25 de março de 2025.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação

TURISMO**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA****PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO TURÍSTICO ESTADUAL
NO MUNICÍPIO DE SOCORRO**

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Socorro**, com sede na Rua Jorge José Farah, nº 1331, Bairro do Salto, Socorro/SP, por meio deste Edital **CONVIDA** os empresários e munícipes interessados a participarem de **CONSULTA PÚBLICA**, com objetivo de receber contribuições sobre o Projeto de Implementação de Distrito Turístico Estadual no Município de Socorro/SP.

A Consulta Pública acontecerá no dia **15 de abril de 2025, às 19:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Socorro – Sala de Reuniões da Educação, situada na Rua Jorge José Farah, nº 1331, Bairro do Salto, Socorro/SP.

Durante a Consulta Pública serão apresentadas as características do Distrito Turístico, sua área de abrangência e de fomento ao Turismo, bem como, o recebimento de contribuições sobre o Projeto de Implementação de Distrito Turístico Estadual no Município de Socorro/SP.

Contamos com a inestimável presença e participação dos interessados nesta oportunidade que teremos para juntos contribuirmos com o desenvolvimento do Turismo na Estância Turística de Socorro/SP.

Estância Turística de Socorro, 24 de março de 2025.


Dr. Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal


Genilda Barros Machado
Secretária Municipal de Turismo

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Secretaria de Turismo
Rodovia Pompeu Conti, 3210 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.8005 – e-mail: turismo@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br